



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

ARQUIVADO

Processo: 83.436

PROJETO DE LEI Nº. 12.940

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO e MARCELO GASTALDO**

Ementa: Prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

Arquive-se

Diretor Legislativo



PROJETO DE LEI Nº. 12.940

| | | | |
|---|--|--|---------------------------------|
| Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>24/106/2019</i> | Prazos: | Comissão | Relator |
| | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| Parecer CJ nº. <i>1034</i> | | QUORUM: <i>11/3</i> | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|---|--|
| À CJR. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / / |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

P 37991/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/06/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Soy Jal
Presidente
25/06/2019

ARQUIVADO
21 out 161
Presidente
/ /

PROJETO DE LEI Nº. 12.940
(Antonio Carlos Albino e Marcelo Roberto Gastaldo)

Prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

Art. 1º. Em casos de indisciplina, após advertência ao aluno e a seu responsável legal, as escolas da rede municipal de ensino poderão implementar atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar, observado, em todos os casos, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

§ 1º. As atividades incluirão ações de preservação e de manutenção do patrimônio escolar, inclusive reparação de danos, e, se necessário, com registro em prontuário escolar e lavratura de termo de compromisso com o responsável legal, de acordo com os arts. 1.634 e 1.747 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 2º. As atividades serão classificadas como:

I – Prática de Ação Educacional – PAE, que abrange, dentre outras iniciativas, a promoção de:

a) reuniões com os alunos e demais segmentos da comunidade escolar, para discutir as questões relacionadas à violência na escola, buscando compreender as diferentes visões sobre o tema, esclarecer dúvidas, prestar orientações, informar direitos e deveres;

b) círculos restaurativos e de cultura da paz, espaços de resolução pacífica de conflitos de menor potencial ofensivo, voltados a restabelecer os laços rompidos entre agressores e agredidos, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade de todos, bem como a reparação voluntária dos danos;





(PL nº 12.940 - fl. 2)

c) participação em palestras, seminários, ciclos de debates e outras atividades pedagógicas que possibilitem ao aluno oportunidade de refletir sobre a conduta praticada e a sua responsabilidade;

d) exposição de cartazes e faixas, e distribuição de folhetos e outros materiais com conteúdos informativos;

e) atividades pedagógicas culturais e de lazer, tais como apresentações de músicas, peças teatrais, coreografias, jograis, gincanas e vídeos educativos;

II – Manutenção do Ambiente Escolar – MAE, compreendendo:

a) reparação de danos;

b) restauração do patrimônio da escola ou dos membros da comunidade escolar.

§ 3º. As atividades de reparação de danos e de restauração de patrimônio que, pelas circunstâncias, natureza e vulto, não puderem ser realizadas pelos alunos, caberão aos seus responsáveis legais.

Art. 2º. No caso de suspeita de indisciplina de aluno por transporte de objeto estranho ao material escolar que coloque em risco a integridade física própria ou de terceiros, as unidades escolares adotarão providências imediatas para a apuração, vedada a exposição do aluno a situação vexatória.

Art. 3º. Para fins de aferição do cumprimento de requisitos para concessão de benefícios sociais, as unidades escolares comunicarão às autoridades competentes a omissão de responsáveis legais quanto aos deveres de acompanhar a frequência, o desempenho e o comportamento dos alunos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando a onda de violência que assola os ambientes escolares, o presente projeto de lei objetiva fortalecer a prevenção e a obrigação de acompanhamento do desenvolvimento e frequência dos alunos pelos pais, bem como as medidas educativas disciplinares para alunos que desrespeitem regras escolares, com condutas incompatíveis para esses ambientes.

O Poder Público não pode ficar omissos, mas sim deve agir de maneira efetiva para a inclusão social desses alunos, com a finalidade de formar cidadãos de bem.



(PL nº 12.940 - fl. 3)

As medidas disciplinares são necessárias, não como forma de penalidade, mas sim de reeducação, pois o respeito e a disciplina precisam ser preservados no ambiente escolar, visando a melhoria do processo de ensino/aprendizagem.

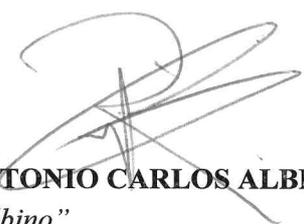
As situações de violência, criminalidade e desrespeito encontram-se em patamar tão precário que uma pesquisa global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com mais de 100 mil professores e diretores de escola do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio (alunos de 11 a 16 anos) põe o Brasil no topo de um ranking de violência em escolas.

Na enquete da OCDE, 12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram ser vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana. Trata-se do índice mais alto entre os 34 países pesquisados – a média entre eles é de 3,4%. Depois do Brasil, vem a Estônia, com 11%, e a Austrália, com 9,7%. Na Coreia do Sul, na Malásia e na Romênia, o índice é zero.

Vale ressaltar que este projeto de lei assemelha-se com o Programa de Conciliação para Prevenir a Evasão e a Violência Escolar (PROCEVE), do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, de iniciativa do Promotor de Justiça Sérgio Fernando Harfouche, com o objetivo de resgatar o respeito ao direito fundamental à educação, buscar a integração social dos alunos indisciplinados, como também o acompanhamento dos pais no desenvolvimento social e educacional dos filhos.

Diante do exposto, e acreditando não só na melhoria da segurança nas escolas municipais mas, principalmente, em resgatar o respeito e a ordem e ainda a proteção da vida de crianças, adolescentes e de todos os servidores públicos que atuam na rede municipal de ensino, pedimos aos nobres Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 24/06/2019


ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"


Eng. MARCELO GASTALDO



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1034

PROJETO DE LEI Nº 12.940

PROCESSO Nº 83.436

De autoria dos Vereadores **ANTONIO CARLOS ALBINO** e **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de lei prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE E DA INCONSTITUCIONALIDADE:

A proposta em exame se nos afigura ilegal e, por conseguinte, inconstitucional, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, pois, não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XI, confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo serviços públicos, organização administrativa, **matéria orçamentária**, pessoal da administração e criação, **estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal**, e na questão específica em tela, importa no que é defeso em projeto de Vereador.

Com o presente projeto de lei busca-se prever, na rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar, estabelecendo, de forma explícita, atribuição ao Executivo e ao órgão gestor da educação. Cumpre ressaltar também que a proposta implica na criação ou aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica, e também inobserva a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000 – que exige a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor o programa – no caso, a implementação de atividades extracurriculares e seus desdobramentos – e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.



Nesta esteira de entendimento, trazemos à colação Ação Direta de Inconstitucionalidade que trata de tema correlato sobre rede municipal de ensino, por pertinente, em que o órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julga por sua inconstitucionalidade, senão vejamos:

2225481-20.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Péricles Piza

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 10/04/2019

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 11.552/2017, do município de Sorocaba, que “dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da **rede municipal de ensino**”. Alegado vício de iniciativa. **Violado o princípio da separação de poderes. Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Tema de Repercussão Geral nº 917. Inaplicabilidade. Hipótese de invasão da competência privativa do Chefe do Executivo para administrar o Município. Criação de diversas novas atribuições a Órgãos Públicos (Secretarias da Educação, Saúde e Cidadania), descrição da respectiva forma de atuação e fixação de prazo e matéria para regulamentação pelo Poder Executivo. Vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes. Ofensa aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XVIII, e 144, da Constituição Estadual. Ação que se julga procedente..” (grifo nosso).

Em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação – art. 2º – e repetido na Constituição Estadual – art. 5º e na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[assinatura]



DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de junho de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito

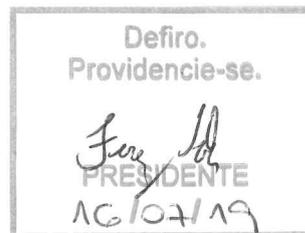
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida Ricatto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 542

SUSTAÇÃO, até 09-12-2019, do Projeto de Lei 12.940, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Albino e Marcelo Roberto Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.



REQUEREMOS à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 9 de dezembro de 2019, do Projeto de Lei 12.940, de autoria do dos Vereadores Antonio Carlos Albino e Marcelo Roberto Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2019.

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS ALBINO

[Handwritten signature]
MARCELO ROBERTO GASTALDO



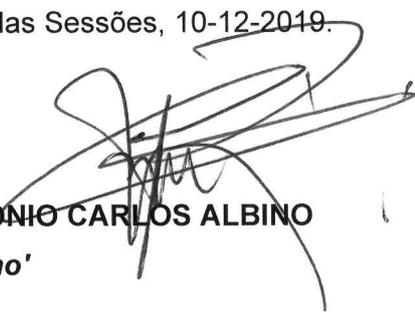
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 602

SUSTAÇÃO, até 02-06-2020, do Projeto de Lei 12.940, dos Vereadores Antonio Carlos Albino e Marcelo Roberto Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 02-06-2020, do Projeto de Lei 12.940, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Albino e Marcelo Roberto Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

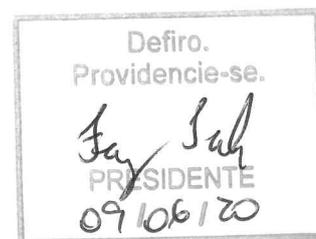
Sala das Sessões, 10-12-2019.


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 695

SUSTAÇÃO, até 15 de setembro de 2020, da tramitação do PL 12.940/2019, de autoria conjunta dos Vereadores Antonio Carlos Albino e Marcelo Roberto Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 15 de setembro de 2020, da tramitação do PL 12.940/2019, de autoria conjunta dos Vereadores Antonio Carlos Albino e Marcelo Roberto Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

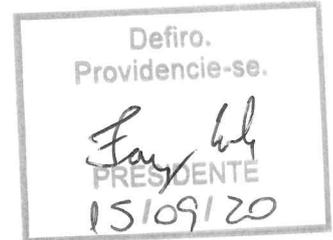
Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 724

SUSTAÇÃO até 15 de dezembro de 2020 da tramitação do Projeto de Lei 12.940/2019, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Albino e Marcelo Roberto Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.



REQUEREMOS à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO até 15 de dezembro de 2020 da tramitação do Projeto de Lei 12940/2019, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Albino e Marcelo Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2020.

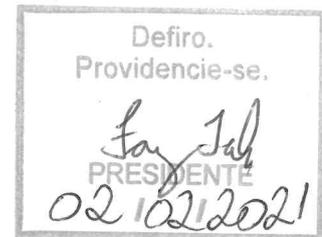

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'


ENG. MARCELO GASTALDO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 03

SUSTAÇÃO, até 21 de junho de 2021, da tramitação do Projeto de Lei nº 12.940/2019, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Albino e Marcelo Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.



REQUEREMOS à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 21 de junho de 2021, da tramitação do Projeto de Lei nº 12.940/2019, de minha autoria e do Vereador Marcelo Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2021.

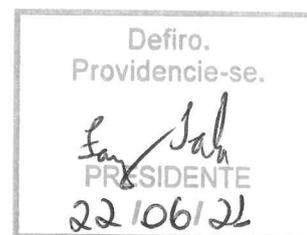

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'


Eng.º MARCELO GASTALDO



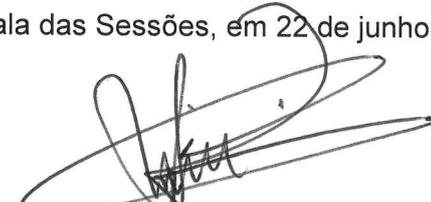
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 184

SUSTAÇÃO, até 06 de Dezembro de 2021, da tramitação do Projeto de Lei 12.940/2019, dos Vereadores Antonio Carlos Albino e Marcelo Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 06 de Dezembro de 2021, da tramitação do Projeto de Lei 12.940/2019, de minha autoria e do Vereador Marcelo Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2021.

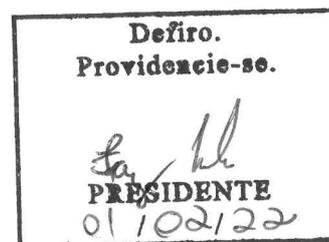

ANTÔNIO CARLOS ALBINO
'Albino'


Eng.º MARCELO GASTALDO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 375

SUSTAÇÃO, até 06 de julho de 2022, da tramitação dos projetos de lei n.ºs: PL 12.940/2019, PL 13.297/2021, PL 13.359/2021, PL 13.523/2021 e PELOJ 135/2017, de autoria do vereador Antonio Carlos Albino.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 06 de julho de 2022, da tramitação dos projetos de minha autoria:

PL 12.940/2019: Prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

PL 13.297/2021: Prevê contratação de aprendizes pelos órgãos da administração pública direta e indireta.

PL 13.359/2021: Prevê assessoria jurídica gratuita para guardas municipais que sofram processo judicial por conta do desempenho de suas funções.

PL 13.523/2021: Prevê, na rede municipal de ensino, disponibilização às alunas de cesta de itens de higiene pessoal; e dá providências correlatas.

PELOJ 135/2017: Altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2022.


ANTONIO CARLOS ALBINO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 456

SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação do Projeto de Lei nº 12.940/2019, de autoria dos vereadores Antonio Carlos Albino e Marcelo Roberto Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

Defiro.
Providencie-se.

Eng. Marcelo Roberto Gastaldo
PRESIDENTE
05/07/22

REQUEREMOS à Presidência, na forma regimental, seja feita a SUSTAÇÃO, até 06 de Dezembro de 2022, da tramitação do Projeto de Lei nº 12.940/2019, de nossa autoria, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2022.

Antonio Carlos Albino
ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'

Eng. Marcelo Roberto Gastaldo
ENG. MARCELO GASTALDO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 523/2023

SUSTAÇÃO, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação do Projeto de Lei n.º 12.940/2019, de autoria dos vereadores Antonio Carlos Albino e Marcelo Roberto Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a **SUSTAÇÃO**, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação do Projeto de Lei n.º 12.940/2019, de autoria dos vereadores Antonio Carlos Albino e Marcelo Roberto Gastaldo, que prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

MARCELO ROBERTO GASTALDO
"Marcelo Gastaldo"

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 02/02/2023 09:49

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 02/02/2023 14:04

/rjs



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 523/2023 - Protocolo nº 366/2023 recebido em 02/02/2023 14:04:04



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 619/2023

SUSTAÇÃO, até 03 de dezembro de 2024, do Projeto de Lei n.º 13.317/2021, de autoria dos vereadores Antonio Carlos Albino e Adilson Roberto Pereira Júnior, que define como atividade essencial, em caso de emergência de saúde pública decorrente de surto viral e dá providências correlatas.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 03 de dezembro de 2024, do Projeto de Lei n.º 13.317/2021, de autoria dos vereadores Antonio Carlos Albino e Adilson Roberto Pereira Júnior, que define como atividade essencial, em caso de emergência de saúde pública decorrente de surto viral e dá providências correlatas.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 30/11/2023 14:19





Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

PL 12940/2019
Fls. 23/23

Fls. 19.
[Handwritten signature]

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 12940/2019 - Albino, Eng.º Marcelo Gastaldo - Prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar; e dá providências correlatas.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 03/01/2025
Unidade de Origem: DL - Secretaria
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

TEXTO DA AÇÃO

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.
DETERMINO retire-se e arquite-se.
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Jundiaí, 03 de janeiro de 2025.

Hércules Garcia Borges Filho
Assistente Administrativo (Cessão)

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 07/01/2025 10:47



PL 12940/2019 - FOLHA 19 DE 23

PROJETO DE LEI Nº. 12.940

Juntadas:

fls 02 a 05 em 24/06/19 hu; fls 06/08 em

25/06/19 D. fl. 09 em 17/7/19 Gil

fl 10 em 11/12/19 hu

fl 11 em 09/10/2020 hu

fl. 12 em 15/09/2020 (Ae)

fl. 13 em 02/02/21 G. fl. 14 em 23/06/21

fl. 15 em 03/02/22 Gis

fl. 16 em 20/12/2022 Ay

fl. 18 em 16/01/2024 - gra

fl. 19 em 09/01/2025 - lu.

Observações: